

LEI Nº 619 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento Municipal, crédito especial e dá outras providências.

Eu **George do Carmo Bezerra, Prefeito do Município de Camocim de São Félix-PE**, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito especial, ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, para o exercício financeiro de 2022, aprovado pela Lei nº 596 de 17 de novembro de 2021, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados a custear despesas vinculados a operação de crédito junto ao Banco do Brasil, autorizado pela Lei Municipal nº 593, de 07 de outubro de 2021, alterada pela Lei nº 616, de 30 de agosto de 2022, destinados a área de iluminação pública e infraestrutura viária, consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

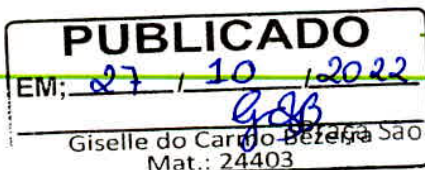
RECURSOS: OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA

Classificação Institucional:

- a) Órgão: 02-PODER EXECUTIVO
- b) Unidade: 02.09-Secretaria de Obras e Urbanismo
- c) Subunidade: 02.09.01- Departamento de Serviços de Obras Públicas

Classificação Funcional – Programática:

- a) Função: 15-Urbanismo
- b) Subfunção: 451- Infraestrutura Urbana
- c) Programa: 0151- Melhoramento Viário do Município



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- d) Descritor: 15.451.0151.1200.0000- Pavimentação e recapeamento asfáltico na cidade e loteamentos do município.

Classificação Econômica:

- a) Elementos de Despesas
4.4.90.51 Obras e Instalações -----R\$4.250.000,00

Classificação Funcional - Programática:

- a) Função: 15 - Urbanismo
b) Subfunção: 451- Infraestrutura Urbana
c) Programa: 0151 - Melhoramento Viário do Município
d) Descritor: 15.451.0151.1201.0000 - Elaboração de projetos de engenharia e consultoria especializada para pavimentação e recapeamento asfáltico na cidade e loteamentos do município

Classificação Econômica:

- a) Elementos de Despesas
4.4.90.51 ----- R\$ 220.000,00

Classificação Funcional- Programática:

- a) Função: 25 - Energia
b) Subfunção: 752 - Energia Elétrica
c) Programa: 0360 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública
d) Descritor: 25.752.0360.1202.0000- Modernização do parque de iluminação pública com elementos tecnológicos de LED.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Classificação Econômica:

- a) Elementos de Despesas
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 500.000,00

Classificação Funcional Programática:

- a) Função: 25 – Energia
- b) Subfunção: 752 Emergia Elétrica
- c) Programa: 0360 – Ampliação do sistema de Iluminação Pública
- d) Descritor: 25.752.0360.1203.0000 - Elaboração de projetos de engenharia e consultoria especializada para a modernização do parque de iluminação pública com elementos tecnológicos de LED

Classificação Econômica:

a) Elemento de Despesa:

4.4.90.51 Obras e Instalações -----R\$ 30.000,00
Total-----R\$ 5.000.000,00

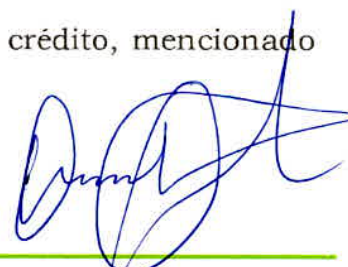
Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o art. 1°, na forma do art. 43, § 1°, inciso IV, da Lei Federal 4.320/64, por meio do financiamento do Município, junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O saldo proveniente da autorização contida no art. 1° desta Lei, poderão ser reabertos no exercício seguinte, conforme previsto no art. 165, § 2° da Constituição Federal.

Art. 3° - O disposto nesta lei, enquanto ação governamental, não causa impacto-financeiro, uma vez que a fonte de custeio da mesma decorrerá dos recursos provenientes da operação de crédito, mencionado no art. 1° desta Lei.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Art. 4º - Fica incluída no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 595, de 17 de novembro de 2021, nas metas e prioridades, a Lei Municipal nº 591, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e a Lei Municipal nº 596, de 17 de novembro de 2021, que institui o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2022, os projetos acima autorizados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua

Camocim de São Félix, PE, 25 de outubro de 2022.



George do Carmo Bezerra
Prefeito

